

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que é dever precípua do gestor público zelar pelo cumprimento das obrigações institucionais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de planejamento das contas públicas e do equilíbrio orçamentário e financeiro;

RESOLVE:

Primeiro: Manter o valor máximo mensal de gastos de cada gabinete de vereador em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Segundo: Os gastos referentes às homenagens por requerimentos apresentados pelos vereadores não poderão exceder, no ano, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Terceiro: Os limites máximos mensais e anuais, por item, dos gastos por gabinete de vereador, **sem exceder o valor fixado no item primeiro e segundo**, serão:

Descrição	Valor R\$
Locação de veículos	2.500,00
Combustíveis	1.600,00
Telefonia fixa e móvel	900,00
Despesas postais	300,00
Material de expediente	400,00
Locação de Impressoras	200,00
Material gráfico	300,00
Viagens (passagens e diárias)	2.000,00
Assinatura de jornais	200,00

Quarto: Os valores dos itens de gastos mensais, poderão ser compensados uns pelos outros, desde que a combinação das despesas não ultrapasse o limite máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Quinto: Toda e qualquer contratação de produtos ou serviços deverá ser requisitada junto à gerência administrativa, em tempo hábil para a contratação e fornecimento.

Sexto: A Câmara realizará processo licitatório para locação de veículos e aquisição de combustíveis destinados exclusivamente ao gabinete do vereador, para utilização exclusiva em sua ação parlamentar, sendo que a entrega e as condições de uso se darão conforme disposto na portaria 84/2015.

Parágrafo Único: O abastecimento dos veículos se dará conforme disposto no processo licitatório previsto no *caput*.

Sétimo: A Câmara fornecerá duas linhas móveis e duas fixas a cada gabinete, sendo que sua utilização será de inteira responsabilidade do vereador e, caso o gasto mensal seja superior ao previsto nesta instrução, o excedente será descontado em folha de pagamento.

Oitavo: Esta instrução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a instrução normativa nº02/2022.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara